



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCEDIMENTO:** Dispensa de Licitação nº 036/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO SENAI PARA REALIZAÇÃO DE CURSO PROFISSIONALIZANTE EM PROCESSO PRODUTIVO DE DOCES E SALGADOS, CONFEITARIA E PRODUÇÃO DE PÃES PARA ATENDER AS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, PRIORITARIAMENTE AQUELAS ATENDIDAS PELO CRAS.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

**BASE LEGAL:** Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

À Procuradoria Jurídica Municipal da Prefeitura de Santa Luzia do Paruá-MA.

Senhor Procurador,

Face à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, encaminhamento da Ilustríssima Secretária para abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação a contratação de empresa para realização de curso profissionalizante em processo produtivo de doces e salgados, confeitaria e produção de pães para atender as famílias do município de Santa Luzia do Paruá, prioritariamente aquelas atendidas pelo CRAS.

A Comissão Permanente de Licitação, solicitando análise e Parecer Jurídico para CONTRATAÇÃO do objeto supracitado enquadrado no procedimento de Dispensa de Licitação conforme as **JUSTIFICATIVAS** que passa a expor:

### HISTÓRICO

O processo é oriundo da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania para contratação do SENAI para realização de curso profissionalizante em processo produtivo de doces e salgados, confeitaria e produção de pães para atender as famílias do município de Santa Luzia do Paruá, prioritariamente aquelas atendidas pelo CRAS.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



São os fatos.

## DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

OBJETO: constitui objeto da presente dispensa de licitação a aquisição de equipamentos odontológicos permanentes, para atendimento ao setor de saúde bucal.

EMPRESA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI.  
CNPJ/MF: 03.775.543/0001-79, COM SEDE NA AVENIDA JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE, S/N, BAIRRO: COHAMA 1º ANDAR - MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS-MA. CEP: 65.099-110.

Ao cumprimentá-lo aproveitamos o ensejo para solicitar a Vossa Senhoria, que autorize a realização de Dispensa de Licitação a contratação de empresa para a aquisição de equipamento odontológico permanentes, para atendimento ao setor de saúde bucal de interesse da Administração Municipal, mais precisamente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

O presente instrumento de justifica se presta a cumprir o contido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, como antecedente necessário a contratação com dispensa de licitação. Ante a necessidade de melhor atender aos anseios da população de Santa Luzia do Paruá, mais precisamente daqueles que irão participar do curso por ser um fator para geração de emprego após a ministração do curso, pois estarão prontos e aptos ao mercado de trabalho bastante competitivo.

No tocante a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, consta no processo, dotação orçamentária condizente para que a contratação seja realizada, haja vista o valor proposto está estipulado em **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, e portanto, diante da contratação a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, visa oferecer através do SENAI, curso que realmente possa promover a qualificação profissional, oportunizando atividades que propiciem aprimoramento profissional solicita a contratação da Empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/MA**, sendo uma



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



instituição brasileira, com reputação ético profissional e sem fins lucrativos, com componente da Administração Pública e notória especialidade no objeto a ser contratado, possuindo em seus quadros profissionais especializados na área.

Assim, diante do valor ora mencionado proposto no orçamento enquadra-se no disposto se funda no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, isso, porque o referido artigo tange a contratação direta pelo valor, aquela que leva em conta o custo não muito elevado da despesa para viabilizar o afastamento da regra da licitação, senão: o art. 75, inciso II, da nova Lei diz:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

*II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Diante do exposto, mencionando a dispensa de licitação que o contrato guarda estreita correlação com ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional, além de deter reputação ético-profissional na área específica para a qual está sendo contratada. Assim vislumbra a Lei de Licitações e Contratos sobre serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação, vale mencionar também no que diz respeito ao capítulo VIII da Nova Lei de Licitações, mais especificamente no artigo 72, encontramos que a contratação direta abrange os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, neste caso a Dispensa de Licitação é a que se adequa aos serviços contratados no momento.

Vale mencionar outra vez a o art. 75 e inciso II, da Lei nº 14.133, que favorece **A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, limite previsto no inciso II do artigo 75, conforme:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

*II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

A futura empresa a ser contratada, encontra-se apta para a realização dos serviços pretendidos assim observando o dispositivo legal acima extrai-se que, ptra



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



a configuração da hipótese de dispensa, é necessário que a escolhida apresente os seguintes requisitos: a) trata-se de Instituição Brasileira; b) ser regimental ou estatutariamente destinada à pesquisa, ao ensino, ao desenvolvimento institucional ou à recuperação social do preso; c) deter inquestionável reputação ético-profissional; d) não tem fins lucrativos.

Assim o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-MA, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, criada pelo Decreto-Lei nº 4.048, de 22.01.1942, dedicado ao ensino, cuja qualidade dos serviços prestados há décadas se evidencia na dimensão de oferecer cursos profissionalizantes, para atender as pessoas e inseri-las no mercado de trabalho.

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”*

Assim, estamos convencidos de que o Município pode promover a dispensa de licitação no presente caso, realizando a contratação de Cursos do SENAI, para atender as famílias do Município, para contratação a fundamentação está nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Pelo exposto apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias., tendo em vista já relatado os motivos que levaram a contratação do SENAI para ministração d e curso em uma área específica, neste caso a realização de curso profissionalizante em processo produtivo de doces e salgados, confeitaria e produção de pães.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Diante do exposto o Valor cobrado pelo SENAI, para ministração do curso, é de **R\$ 18.800,00 (dezoito mil reais)**, há nesse sentido de relatar que não existe contratação de preços superfaturados, pelo qual motivou o Município a contratar o SENAI, considerando também a inquestionável reputação ético-profissional da Instituição.

### DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Após a análise dos documentos para a contratação solicitada, esta Comissão, opina pela aplicação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na forma Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, isto porque é **dispensável a licitação para contratação direta**, que se baseia em situações excepcionais, fundadas em um **fato extraordinário**, que foge à previsibilidade ordinária do administrador, acrescentando a necessidade de a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania contratar, que nesse aspecto se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.

Ainda para contratação busca-se o fundamento, contudo, da simples leitura do disposto no artigo 37 da Constituição Federal, verifica-se a imposição de regra para o processo licitatório, bem como a existência de possibilidade de criar leis que dispusesse a respeito da contratação direta, senão vejamos:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Marçal Justen Filho, a respeito do tema ensina que:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



*A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.*

*No caso específico dos contratos diretos, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produzirá risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo propiciará a concretização do sacrifício a esses valores.*

Assim, sendo, no presente caso, tem-se que restaram demonstrados os requisitos legais exigidos para a configuração da dispensa de licitação, para contratação direta, ou seja, a demonstração concreta e efetiva de potencialidade de dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva eliminar o risco de não atendimento as demandas de obrigação da administração pública.

Certo que a realização do curso servirá de incentivo às famílias que dele irão participar, pois pretende-se com o curso gerar emprego e renda aos participantes do curso, fomentando o trabalho e cooperação com o poder público.

Diante do exposto, a Administração, assim, já ao iniciar o seu procedimento de contratação indica a qual legislação se submeterá, de modo a permitir aos interessados a ciência das regras a que se sujeitarão, sendo essa, aliás, a determinação legal, que aponta a necessidade de a escolha feita para a contratação direta. Tal medida viabilizará, também, o controle efetivo da legalidade dos atos praticados frente aos normativos aplicáveis, enquadrando-se na possibilidade da Dispensa de Licitação com fulcros no art. 75, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021).

## CONCLUSÃO

Diante do fundamento legal supramencionado, verifica-se que a Dispensa está abarcada nas hipóteses previstas em Lei específica, considerando a excepcionalidade para que haja contratação direta na aquisição do objeto, fruto da Dispensa de Licitação, visando a celeridade ao processo, considerando que a



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
CNPJ: 12.511.093/0001-06




demora em processos administrativos poderá ocasionar prejuízos à saúde pública. Assim, no que tange a contratação direta pelo valor, aquela que leva em conta o custo não muito elevado da despesa para viabilizar o afastamento da regra da licitação, conforme previsto legalmente no artigo 75, inciso II, e outros demais atos que se fizerem necessários.

Ainda sobre a dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não o tornar obrigatório. Assim não há como negar que, no presente caso, a contratação direta do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, visando à prestação de serviços de aplicação de curso de geração de renda e inclusão produtiva para as famílias amolda-se perfeitamente à hipótese prevista na legislação.

Face ao exposto encaminhamos a Vossa Senhoria os autos deste procedimento, para análise com a manifestação jurídica, de forma genérica balizar o caso em concreto do processo de dispensa em apreço.

Santa Luzia do Paruá-MA, 28 de outubro de 2021.

Atenciosamente,

  
**ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS**  
Secretária Municipal de Assistência Social,  
Trabalho e Cidadania  
Portaria nº 0014/2021-GP